

UNIVERSIDADE FED. DA INTEGR. LATINO-AMERICANA

Estudo Técnico Preliminar 100/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23422.016103/2025-92

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de artista de notória especialização e consagração pela crítica e/ou opinião pública, para realização de ação formativa em formato de Roda de conversa, além de uma apresentação artístico-cultural a ser realizada durante o Festival de Culturas da UNILA (FeCult), edição 2025. Tem por objetivo ampliar o alcance da universidade na região trinacional e promover a diversidade cultural, além de contribuir de forma decisiva para a formação artística, política e crítica dos envolvidos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Cultura	Luciano Dutra Miguel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação se fundamenta na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando inviável a competição.

Conforme dispõe a legislação, a inviabilidade de competição decorre da dificuldade ou impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas, em razão do caráter singular de suas criações e trajetórias. Ressalta-se que essa modalidade de contratação somente é permitida quando o artista for notoriamente reconhecido, seja pela crítica especializada, seja pela opinião pública.

A contratação poderá ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação do artista no território nacional ou em Estado específico, sendo vedada a exclusividade restrita a um único evento ou local.

Dessa forma, os requisitos para a contratação são:

- Prestação de serviços por artista de reconhecida notoriedade e consagração pública e/ou crítica especializada;
- Realização de ação formativa;
- Realização de apresentação artístico-cultural durante o Festival de Culturas da UNILA (FeCult) – Edição 2025.

O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

A execução do objeto contratual deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações ambientais aplicáveis. Nesse sentido, deverão ser adotadas práticas que promovam a racionalização no uso de materiais e serviços, sempre que possível, destacando-se os seguintes requisitos:

- Utilização de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção, conforme diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- Redução da geração de resíduos, com incentivo ao reaproveitamento e à destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis;

- Uso de equipamentos com baixo consumo de energia, de água e com baixa emissão de ruídos;

- Observância das normas técnicas do INMETRO, garantindo a conformidade e segurança dos produtos e equipamentos utilizados;

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à redução de impactos ambientais;

- Fornecimento e fiscalização do uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados, bem como dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, em conformidade com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho.

- O atendimento a esses critérios será considerado essencial para a adequada execução do contrato, contribuindo com as diretrizes de responsabilidade ambiental da Administração Pública

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado NÃO SE APLICA. Contudo, foi realizado um levantamento dos valores cobrados pela artista em trabalhos recentes contratados por entes públicos e privados, conforme segue:

- Nota Fiscal 584, emitida em 05/03/2024, referente a espetáculo Teatral Denise Stoklos - Um Fax para Colombo, Tomador de serviço: Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo/SP, Valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

- Nota Fiscal 600, emitida em 04/02/2025, referente a Apresentação artística Leitura Dramatica da peça “um Fax para Colombo” no teatro SESC Medianeira/PR - Tomador de serviço: SESC-Medianeira/PR, Valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- Nota Fiscal 601, emitida em 04/02/2025, referente a Apresentação artística Leitura Dramatica da peça “um Fax para Colombo” no teatro SESC Maringá/PR - Tomador de serviço: SESC-Maringá/PR, Valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- Nota Fiscal 602, emitida em 12/02/2025, referente a Apresentação artística Leitura Dramatica da peça “um Fax para Colombo” no SESC Bela Vista do Paraíso/PR - Tomador de serviço: SESC-Bela Vista do Paraíso/PR, Valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- Nota Fiscal 603, emitida em 11/02/2025, referente a 2 Apresentações artística Leitura Dramatica da peça “um Fax para Colombo” no SESC Caldeirão Cultural - Tomador de serviço: SESC-Londrina/PR, Valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.2 Para a escolha da artista Denise Stoklos, o Departamento de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão, em conjunto com a Coordenadoria de Extensão, realizou levantamento de mercado e análise criteriosa de materiais disponíveis em diferentes plataformas, incluindo vídeos, cartazes, apresentações, registros em redes sociais, clipes no YouTube e demais mídias digitais.

Durante essa análise, foram considerados os seguintes aspectos:

- Qualidade artística da obra e da performance da artista;
- Reconhecimento e consagração nacional, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública;
- Aceitação do público e relevância de sua atuação no cenário artístico-cultural;
- Pertinência das temáticas abordadas em suas obras, especialmente aquelas relacionadas a questões contemporâneas e culturais compatíveis com o escopo do Festival;
- Compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para artistas de igual notoriedade.

5.2.1 Reconhecimento pela crítica especializada

- Em fevereiro de 2024, Denise Stoklos encenou "Abjeto – Sujeito: Clarice Lispector por Denise Stoklos" no Itaú Cultural; crítica da Bravo! destacou: "a intensidade cênica da atriz com a palavra da escritora Clarice Lispector [...] um recital marcado pelas tensões da tragédia e da comédia".
- Criadora do método Teatro Essencial, amplamente documentado por Sesc SP e portais especializados, [Link](#).
- Recebeu o Prêmio Shell de Melhor Atriz (1988, RJ) por sua atuação em "Mary Stuart", [Link](#).
- Premiações adicionais: Ordem do Mérito Cultural, Ordem do Rio Branco, APCA, Mambembe, Prêmio Molière (Romênia e internacionais), Colmeia de Ouro (2024, IratiPR).

5.2.2 Reconhecimento pela opinião pública

- Em jan/fev de 2025, realizou 7 apresentações de "Um Fax para Colombo" em unidades do Sesc PR (Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Bela VistaPR e Londrina) [Link](#).
- Em junho de 2025, protagonizou a "Trilogia Denise Stoklos" no Rio de Janeiro, com espetáculos em teatros de relevância nacional, [Link](#).
- Atua em mais de 33 países, com montagens traduzidas e apresentadas internacionalmente.

5.2.3 Singularidade artística

Denise Stoklos desenvolveu o Teatro Essencial em 1987 — um método autoral que valoriza o corpo, a voz e a presença, com cenografia minimalista. Essa singularidade impede substituições por outros artistas sem perda de qualidade.

Os itens acima comprovam a notoriedade da artista Denise Stoklos e a inviabilidade de competição, respaldando a contratação por inexigibilidade conforme a Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando inviável a competição.

Conforme determina a legislação, a inviabilidade de competição decorre da singularidade da criação artística e da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas. Nesta hipótese, a contratação pode ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo — nos termos do § 2º do art. 74 — desde que haja comprovação documental de exclusividade permanente e contínua de representação

6. Descrição da solução como um todo

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por esta área requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete à Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada a esse processo conforme descrito abaixo: CACHÊ ARTISTA; TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA; ADMINISTRATIVO (IMPOSTOS).

Compete ao Contratante: Camarim, Palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica (trifásico / bifásico), seguranças, e outros serviços, taxas que vierem a ser cobradas.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública **pode exigir garantia nas contratações**, como forma de assegurar a plena execução do objeto. **Trata-se, contudo, de uma faculdade do gestor**, não sendo obrigatória em todas as hipóteses.

No presente caso, considerando a natureza do objeto — contratação de artista de notória especialização para realização de ação formativa e apresentação artístico-cultural — não se mostra necessária a exigência de garantia, pelos seguintes motivos:

- Intangibilidade e singularidade da prestação: a execução depende da atuação pessoal da artista contratada, cuja entrega se materializa na realização do espetáculo e da ação formativa. Diferentemente de obras ou fornecimentos, não há risco de descumprimento vinculado a aspectos materiais, logísticos ou de fornecimento de bens, que justificariam a garantia.

- **Proporcionalidade e economicidade:** a exigência de garantia representaria aumento de custos para a contratada, com impacto no valor global da contratação, sem trazer efetivo benefício à Administração, visto que a execução contratual se resume a um evento de data e local previamente definido.
- **Caráter eventual e de curta duração:** os serviços serão prestados em momento específico (oficina e apresentação durante o FeCult 2025), não havendo continuidade de obrigações que demandem garantias adicionais.

Assim, diante da baixa complexidade operacional, do risco reduzido de inadimplemento e da natureza personalíssima da prestação artística, a exigência de garantia contratual revelar-se-ia desnecessária e desproporcional, razão pela qual se justifica sua dispensa, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Contratação de serviços de artista de notória especialização e consagração pela crítica e/ou opinião pública, para realização de ação formativa em formato de roda de conversa, além de uma apresentação artístico-cultural a ser realizada durante o Festival de Culturas da UNILA (FeCult), edição 2025. 1. Roda de conversa formativa sobre Teatro Essencial; 2. Apresentação artística da peça "Uma Fax para Colombo", de aproximadamente 75 minutos, no encerramento do Festival de Culturas da UNILA 2025	Serviço	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.000,00

Valor (R\$): 25.000,00. O custo estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento, por se tratar de item único, de serviço por escopo, que inviabiliza a adoção de Sistema de Registro de Preços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento ao PDI 2025/2029:

Diretrizes: 9.2 Promover e consolidar as ações culturais como potencial formativo dos atores envolvidos; 9.3 Ampliar as ações culturais e educacionais da Unila na região;

Alinhamento ao PAC:

DFD 180/2025 - 963 - SERVIÇOS RELACIONADOS COM ATORES E OUTROS ARTISTAS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de artista de notória especialização e consagração pela crítica e/ou opinião pública, para realização de ação formativa em formato de oficina/minicurso, além de uma apresentação artístico-cultural, alinhada aos valores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). O projeto alcançará os seguintes resultados:

- Com potencial formativo e inspirador, a presença de Denise Stoklos em uma roda de conversa com os discentes representa uma oportunidade ímpar de vivência artística com uma mestra do teatro brasileiro, contribuindo diretamente para a formação integral dos discentes da UNILA.
- Apresentação artística no encerramento do Festival de Culturas da UNILA 2025, alinhada à proposta do FeCult de promover encontros entre arte e pensamento crítico, além de inspirar jovens criadores da UNILA na construção de uma produção artística autoral e comprometida com seus contextos.

Em síntese, contratação de Denise Stoklos para o encerramento do Festival de Culturas da UNILA 2025, bem como para a realização de oficina com discentes, representa uma decisão estratégica, coerente com os princípios institucionais e com o propósito do evento, contribuindo de forma decisiva para a formação artística, política e crítica dos envolvidos

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando inviável a competição.

Conforme determina a legislação, a inviabilidade de competição decorre da singularidade da criação artística e da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas. Nesta hipótese, a contratação pode ser realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo — nos termos do § 2º do art. 74 — desde que haja comprovação documental de exclusividade permanente e contínua de representação.

A escolha da artista Denise Stoklos atende integralmente aos requisitos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de:

- Reconhecimento e consagração nacional e internacional pela crítica especializada e pela opinião pública;
- Extensa carreira artística, com obras premiadas e de grande repercussão no meio cultural;
- Pertinência temática de sua obra com os objetivos do Festival de Culturas da UNILA (FeCult 2025), especialmente no que se refere a questões contemporâneas, diversidade cultural e valorização das artes cênicas;
- Singularidade de estilo e técnica (Teatro Essencial), o que inviabiliza a competição.

Assim, pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO DUTRA MIGUEL

Membro da comissão de contratação

ROGERIO MOTTA MOREIRA

Membro da comissão de contratação

RAFAEL FRANCA PALMEIRA

Membro da comissão de contratação

ANDRE RICARDO PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 16:57:49.